



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
PROJETO DE LEI N.º. 1.507, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Institui o Programa de Pagamento Incentivado (PPI) para pagamento de débitos tributários, nas modalidades previstas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, com base no art. 249 c.c. o art. 263, ambos do Código Tributário do Município

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Pagamento Incentivado – PPI 2023, até o dia 30 de novembro de 2023, que abrange os débitos de natureza tributária e não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, protestados ou não, ajuizados ou a ajuizar, parcelados administrativamente ou judicialmente ou a parcelar, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado, de pessoas físicas e jurídicas, vencidos até a data de 31 de dezembro de 2022.

§ 1º Aplicam-se aos débitos regularizados através do PPI os seguintes descontos:

- I – 100% (cem por cento) dos juros e multa, para pagamento à vista;
- II – 90% (noventa por cento) dos juros e multa, para pagamento em até 4 (quatro) parcelas mensais;
- III – 80% (oitenta por cento) dos juros e multa, para pagamento entre 5 (cinco) e 8 (oito) parcelas mensais;
- IV – 70% (setenta por cento) dos juros e multa, para pagamento entre 9 (nove) e 12 (doze) parcelas mensais; e,
- V – 60% (sessenta por cento) dos juros e multa, para pagamento acima de 12 (doze) parcelas mensais, limitado a 60 (sessenta) parcelas mensais.

§ 2º Os débitos que já tenham sido anteriormente negociados através de outros programas de recuperação fiscal e que não tenham sido pagos poderão ser negociados na forma desta Lei apenas para pagamento total e à vista, na forma prevista no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 3º A adesão ao PPI 2023 fica condicionada ao pagamento do valor integral à vista ou da primeira prestação, de acordo com a modalidade adotada, que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da data do requerimento.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

§ 4º O valor mínimo das prestações será de R\$ 120,00 (cem e vinte reais) para pessoa física e, de R\$ 200,00 (duzentos reais), para pessoa jurídica.

§ 5º O valor de cada prestação mensal será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º O PPI 2023 não abrange os débitos:

- I - relativos a infrações à legislação de trânsito;
- II - de natureza contratual;

Art. 3º A adesão ao PPI 2023 ocorrerá por meio de requerimento via atendimento presencial ou via protocolo digital disponibilizado no seguinte *link* <https://costarica.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>.

§ 1º A adesão ao PPI 2023 implica:

I - a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

II - a aceitação plena e irretroatável pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, das condições estabelecidas nesta Lei;

III - o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no programa e dos débitos vencidos após a adesão, inscritos ou não em dívida ativa;

IV - a vedação da inclusão dos débitos que compõem o PPI 2023 em qualquer outro programa semelhante posterior, ressalvado o parcelamento convencional, sem redução de valores;

V - a inclusão da totalidade dos débitos do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, correspondentes ao cadastro indicado no requerimento, inclusive os encargos administrativos e judiciais cabíveis, ressalvada a opção pelo previsto no § 2º deste artigo; e

VI - a manutenção automática dos gravames, até a quitação total do débito, decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente, nas ações de execução fiscal ou qualquer outra ação judicial.

§ 2º Fica resguardado o direito do contribuinte à manutenção de negociação anterior, nas mesmas condições de sua adesão original, desde que em regular adimplência.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

§ 3º No ato de adesão do PPI 2023, o sujeito passivo firmará Termo de Compromisso e Confissão de Dívida, nos termos desta Lei.

Art. 4º Implicará a exclusão do devedor do PPI 2023, com o cancelamento das reduções concedidas e a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago:

I -a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou de quatro alternadas; ou

II -a falta de pagamento de uma parcela, se todas as demais estiverem pagas.

§ 1º Na hipótese de exclusão do devedor do PPI 2023, o débito negociado será restabelecido em cobrança e será efetuada a apuração de seu valor original, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão, deduzidas as parcelas pagas.

§ 2º A rescisão do parcelamento independe de notificação prévia ao sujeito passivo e implicará na inscrição em dívida ativa, protesto e execução judicial do débito, bem como nos órgãos de proteção ao crédito.

§ 3º As parcelas pagas com até trinta dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins dos incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 5º A inclusão no PPI 2023 de débitos que se encontrem em discussão administrativa ou judicial depende da prévia desistência, pelo sujeito passivo, das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados e da renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, bem como, no caso de ações judiciais, de requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea c do inciso III do caput do art. 487 da Lei Federal n. 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 1º A comprovação do pedido de desistência e da renúncia de ações judiciais deverá ser apresentada junto com o requerimento de adesão ao PPI 2023.

§ 2º O contribuinte deverá comprovar o pagamento das custas judiciais e dos honorários devidos ou a sua inexigibilidade.

§ 3º A inclusão de débitos protestados extrajudicialmente em cartório depende da comprovação prévia do pagamento das custas correspondentes devidas ao tabelionato competente.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Art. 6º O Poder Executivo poderá editar normas regulamentares necessárias à execução do PPI 2023.

Art. 7º O disposto nesta Lei não confere direito a pedido de restituição ou reembolso de valores correspondentes a débitos já liquidados sob qualquer forma ou modalidade ou em qualquer tempo.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a redução dos lançamentos contábeis em decorrência da aplicação das reduções concedidas pelo PPI 2023.

Art. 9º Expirado o prazo de adesão ao PPI 2023, o Poder Executivo Municipal adotará, imediatamente, as medidas legais para a cobrança de todos os débitos de natureza tributária e não tributária em atraso, na forma da Lei.

Art. 10. Compete à Subsecretaria de Receita e Controle do Poder Executivo o gerenciamento do PPI 2023, podendo adotar as medidas necessárias para a sua execução.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Costa Rica, 14 de abril de 2023; 42º ano de Emancipação Político-Administrativa.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal